

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº PL 1191 /2016

(Autoria: M.D.)

L I D O
Em. 29.6.16


Secretaria Legislativa

**Institui a Gratificação de Atividade Policial
para as carreiras que especifica e dá outras
providências.**

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade Policial – GAP, devida aos Consultores Técnicos Legislativos da categoria de Inspetor de Polícia Legislativa e aos Técnicos Legislativos da categoria de Agente de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 2º A concessão desta gratificação fica restrita aos servidores lotados e que efetivamente desempenham suas atividades na Coordenadoria de Polícia Legislativa e suas Seções.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º A Gratificação de Atividade Policial - GAP, prevista no Art. 1º será implementada gradativamente, em três parcelas, e corresponderá a:

I – 3% (três por cento) do vencimento básico do servidor a partir de 01 de agosto de 2016;

II - 6% (seis por cento) do vencimento básico do servidor a partir de 01 de agosto de 2017;

III – 10% (dez por cento) do vencimento básico do servidor a partir de 01 de agosto de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2016.



Deputada CELINA LEÃO
Presidente

Deputada LILIANE RORIZ
Vice-Presidente

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Primeiro Secretário



Deputado JULIO CÉSAR
Segundo Secretário



Deputado RENATO ANDRADE
Terceiro Secretário

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição vai ao encontro da reorganização administrativa adotada por diversos Entes Federativos em todas as esferas de poder, quais sejam: Judiciário Federal, Ministério Público Federal, Judiciário Estadual, Legislativo Federal e Assembléias Legislativas.

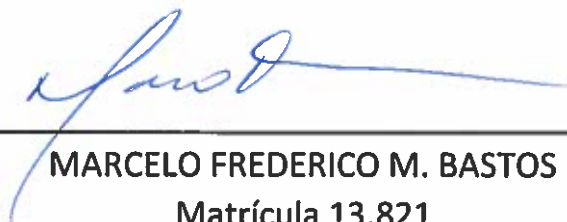
Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.191/16 que “institui gratificação de atividade policial para as carreiras que especifica e dá outras providências”.

Autoria: Mesa Diretora

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão em Ordem do Dia

Informo que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 30/06/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial